

Exmos. Senhores,

Remetemos a V. Exas. apreciação do Projeto de Lei n.º 75/XIV/1.ª, em discussão pública, em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO

SITAVA – Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

Rua Cidade de Bissau, n.º 47 E – 32.1

1800-079 Lisboa

Tel.: 218.160.670 / 961.308.742

Fax: 218.160.679

www.sitava.pt

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Ofício n.º: **561/19**

Data: 19-12-2019

À Exma.
Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projeto de Lei n.º 75/XIV/1.ª (BE) – Alterações ao Regime jurídico-laboral e alargamento da proteção social do trabalho por turnos e noturno (décima sexta alteração ao Código do Trabalho).**
(Separata n.º 3, DAR, de 23 de novembro de 2019)

Exmos. Senhores,

O SITAVA considera positiva a intenção manifestada no sentido de se efetuarem um conjunto de alterações que atenuem, compensem ou previnam a penosidade acrescida resultante do trabalho por turnos e trabalho noturno. Como tem sido objeto de ampla discussão, quer no âmbito da classe trabalhadora, quer, inclusive, da classe científica, o trabalho por turnos constitui uma das mais nefastas formas de organização do tempo de trabalho, com graves consequências para os trabalhadores, individualmente considerados, bem como para toda a sociedade.

O trabalho por turnos, principalmente na sua forma rotativa, implica enormes riscos para a saúde dos trabalhadores, relacionados nomeadamente com a qualidade do sono, a alimentação e a estabilidade do ciclo circadiano, suscetíveis de provocar prejuízos irreparáveis no médio e longo prazos, incluindo a degradação do estado geral de saúde e, devido ao enfraquecimento do sistema imunitário, uma maior probabilidade de contração de problemas cardiovasculares, patologias de natureza psicossocial e até de cancro, conforme o comprovam diversos estudos académicos sobre a matéria. Mas os danos individuais não se ficam apenas pela diminuição da esperança média de vida, como resultado dos problemas de saúde provocados direta ou indiretamente pelo trabalho por turnos, manifestando-se também ao nível das condições de segurança, uma vez que a capacidade de concentração, atenção e reflexo, diminuem drasticamente em quem sofre perturbações no seu sono.

Do ponto de vista social, os danos são também muito elevados, quer na vida pessoal, familiar e social dos trabalhadores e nas interdependências que se deixam de verificar em resultado das dificuldades criadas pela organização do tempo de trabalho ligada ao trabalho por turnos, quer nos danos que os problemas de segurança e saúde representam para os sistemas públicos de saúde e de segurança social, onerando toda a sociedade, quando o problema tem origem nas condições de trabalho e, como tal, da exclusiva responsabilidade das empresas.

Por fim, também são conhecidas as consequências gravosas que o trabalho noturno traz à vida dos trabalhadores, uma vez que, como se sabe, o ser humano é um ser diurno e não noturno, não estando biologicamente adaptado à vida noturna permanente. Se a este problema associarmos o trabalho por turnos, a penosidade é ainda maior, exigindo medidas preventivas ainda mais profundas.

Pelas razões referidas, o SITAVA entende como positiva a iniciativa do BE na medida em que tenta regular as relações de trabalho e proteção social, no sentido de se promoverem alterações que permitam prevenir, por um lado, e proteger, por outro, o trabalhador que se vê obrigado a trabalhar em regime de trabalho por turnos ou trabalho noturno.

Na especialidade

Numa análise mais detalhada não pode o SITAVA deixar de fazer alguns reparos a algumas lacunas e insuficiências que considera existirem na proposta em análise, a saber:

1. Elenco das medidas na exposição de motivos:

Um dos problemas mais relatados nos estudos académicos sobre a matéria, tem a ver com a limitação do número de anos durante os quais um trabalhador pode desenvolver atividade por turnos ou em regime noturno. O projeto do BE prevê o direito de passagem a regime diurno dos trabalhadores com mais de 55 anos ou 30 anos seguidos ou intercalados, de trabalho em regime de turnos, contudo, o SITAVA considera que sendo uma melhoria efetiva, deveria ir-se um pouco mais longe, até tendo em conta o que se passa nalguns países da União Europeia, em que o trabalho por turnos está limitado a 25 anos seguidos ou interpolados.

2. Articulado regular

- Artigo 224.º n.º 5

Neste caso deveria remeter-se também para a lista de atividades de risco elevado constantes da Lei 102/2009 que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, uma vez que se trata de atividades que, quer pelo elevado risco, quer pela penosidade associada, não deveriam ser desenvolvidas em regime de trabalho noturno.

3. Articulado aditado

- Artigo 222.º-A

No n.º 1 deste artigo, prevê-se a audição das estruturas representativas dos trabalhadores e da comissão de higiene, segurança e saúde no trabalho. Neste caso, o SITAVA defende que não se deve colocar a Comissão de SHST ao mesmo nível das estruturas representativas dos trabalhadores, uma vez que aquela comissão tem natureza paritária (representantes patronais e representantes dos trabalhadores) e raramente assume natureza representativa, sendo mais uma estrutura de negociação ou promoção da SST. Neste caso, a estrutura a consultar são os Representantes dos Trabalhadores para a SST, estes sim com natureza representativa, eleita exclusivamente por trabalhadores, com autonomia e liberdade própria de atuação, o que não sucede, em geral, com as comissões de SHST.

Nesse sentido, na opinião do SITAVA as estruturas a consultar neste âmbito enquanto estruturas representativas dos trabalhadores devem ser: comissão intersindical e comissão sindical, delegado e dirigentes sindicais, representantes para a SST e Comissões de trabalhadores.

Por fim, importa ainda referir que todas as medidas de prevenção de riscos e organização do trabalho previstas para o trabalho noturno devem remeter, igualmente, para o trabalho por turnos.

Com os melhores cumprimentos,



José Sousa
(Secretário-Geral)